



# 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi protocolado(a) sob nº **372315** e registrado(a) sob o nº **37914** em 03/12/2021, à(s) folha(s) **160-196** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2023** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **630040** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):  
**FEDERACAO MATOGROSSENSE DE CICLISMO - CPF/CNPJ: 00233544000101**

AVERBAÇÃO:  
Registro nº **1504**, de 17/12/1982 - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 03/12/2021

**Renir Aparecida dos Santos**  
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ATO DE NOTAS E REGISTRO  
Código do Cartório: **058**

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 103,107,108,534, *Ren*

BQB42591 - R\$ 277,10 Selo de Controle

Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)







**FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**  
**CNPJ nº 00.233.544/0001-01**

**ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA**  
**FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO.**

Aos 13 dias do mês de outubro do ano 2021, às 19 (dezenove) horas, reuniram-se no local previamente agendado, na Rua X, nº 3, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá/MT; as associações filiadas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, convocadas para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: **(a)** aprovação do novo Estatuto da Federação; **(b)** informes gerais.


Iniciada a Assembleia no horário previamente agendado, sob a direção do Presidente da FMTC, Sr. **Valdeci de Jesus Soares**; após aguardar o prazo regimental, constatou-se às 20 (vinte) horas, em segunda chamada, a presença dos seguintes filiados com direito a voto: **Sorriso Mountain Bike Club – SMTBC**, CNPJ 07.383.160/0001-06, representada pelo seu delegado Rogério Rabelo de Almeida, CPF nº 006.905.681-18; **Associação Equipe Água de Ciclismo – AEC**, CNPJ 11.824.415/0001-04, representada pelo seu presidente Joildo Soares de Andrade, CPF nº 441.668.181-04.

Diante do preenchimento do quórum previsto no art. 29 do Estatuto Social, o Presidente proclamou aberta a solenidade, convidando dentre os presentes o Dr. Luciano Rodrigues Dantas, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 8.085, para secretariar os trabalhos desta AGE, o qual imediatamente aceitou o convite e teve sua indicação aprovada pela unanimidade dos presentes.

Na sequência, dando início à ordem do dia, o Presidente explanou acerca da relevância do novo Estatuto, ressaltando trata-se do cumprimento de mais uma das metas da sua gestão, porquanto esse documento propiciará uma entidade mais transparente, mais próxima dos atletas e alinhada com as melhores práticas de governança. Ressaltou ainda, que a minuta deste novo Estatuto fora generosamente fornecida pela CBC e cuidadosamente revisada pela diretoria da FMTC, sendo contemplado os relevantes avanços legislativos que regulam as entidades esportivas.

Depois de realizada essa explanação inicial, o Presidente leu em voz alta um a um dos setenta e três artigos da minuta do novo estatuto, ressaltando que no art. 1º, fica alterada a sede da Federação para o local cedido pela Secretaria de Esporte do Estado de Mato Grosso, no seguinte endereço: **Avenida Agrícola Paes de Barros s/nº (ARENA PANTANAL), Bairro Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP 78-030-210.**

Após a leitura da redação do novo estatuto, **fora colocado em votação sua aprovação, restando aprovado pela unanimidade dos presentes, inclusive com a alteração do endereço da sede**, sendo anexado à presente Ata para fins de registro e publicidade.

 Rua "X", 03, Miguel Sutil.  
Cep - 78.048-376. Cuiabá-MT  
CNPJ: 00.233.544/0001-01

 65 99601.0209  
 federacaomtc@gmail.com

*Rogério*






Depois de aprovado o novo Estatuto, o Presidente chamou a atenção dos presentes para o fato de que esse novo regimento prevê alguns cargos a serem preenchidos, como, por exemplo, Comissão de Atletas e TJD; sugerindo que, para não ocorrer tumulto e prejuízo ao funcionamento da entidade com mandatos vencendo em períodos diversos, a composição desses novos órgãos ocorra apenas a partir das próximas eleições, uma vez que o atual quadro de colaboradores é fato consumado e ato jurídico perfeito segundo o estatuto vigente à época. **Colocada em votação essa proposição, foi aprovado pela unanimidade dos presentes que os novos cargos do atual estatuto sejam preenchidos apenas a partir próximo processo eleitoral, permanecendo em vigor os já ocupados segundo o Estatuto revogado.**

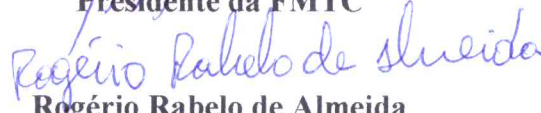
Finalizando os trabalhos, o Presidente passou aos informes gerais, último item da pauta, explanando aos presentes que nesses poucos meses de gestão, já conseguiu regularizar a documentação da FMTC junto ao município e receita federal, acertou os impostos atrasados deixados pela diretoria anterior, incentivou a realização e esteve presente em vários eventos esportivos, criou perfil nas redes sociais, e agora, com o novo estatuto recém aprovado, poderá pleitear recursos públicos e privados para o desenvolvimento do esporte no Estado.

A Assembleia encerrou-se às 20:58hs (vinte hora e cinquenta e oito minutos), sendo por mim, Luciano Rodrigues Dantas, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada pelo Presidente.

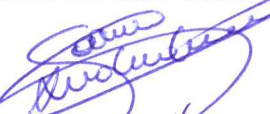
Cuiabá, 13.10.2021.



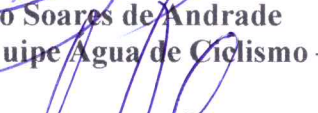
**Valdeci de Jesus Soares  
Presidente da FMTC**



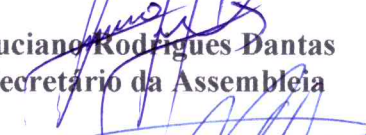
**Rogério Rabelo de Almeida  
Sorriso Mountain Bike Club - SMTBC**




**Joildo Soares de Andrade  
Associação Equipe Água de Ciclismo – AEC**



**Luciano Rodrigues Dantas  
Secretário da Assembleia**



**Mauricio Benedito Petraglia Junior  
Advogado, OAB/MT 7.215.**



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (05465) 3053.809  
Tabellia/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

**PESSOA JURÍDICA - O.S. 630040 - Liv. A-2023 - Fls. 160-196**  
**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE CICLISMO**

Protocolado em: 03/12/2021 sob nr. 372315  
Registrado em: 03/12/2021 sob nr. 37914  
Averbado ao prot. nr. 107488 e reg. nr. 1504  
Emolumentos: R\$ 277,00 - Selo Digital: BQB42591

Em testemunho da verdade  
Renir Aparecida dos Santos - Tabellia Substituta

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**  
**CNPJ nº 00.233.544/0001-01**



**CAPÍTULO I**

**DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º - A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO**, também designada pela sigla **FMTC**, é uma associação civil de caráter desportivo e cultural, com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto e reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Estado de MATO GROSSO, da modalidade de ciclismo em todas as suas disciplinas (Ciclismo Masculino, Ciclismo Feminino, seja estrada, Cross Country, XCM, XCO, XCC, BMX Challenger, BMX Championship, BMX Freestyle, BMX Master, BMX Paralímpico, Cicloturismo, Down Hill, Paraciclismo), fundada em **30/06/1981**, com sede e foro na Avenida Agrícola Paes de Barros s/nº (ARENA PANTANAL), Bairro Cidade Alta, Cuiabá – MT, CEP 78-030-210, sendo fundada pelas seguintes Associações Desportivas: Clube Esportivo Dom Bosco; Mixto Esporte Clube; Associação Atlética Uirapuru; Blocoplan Esporte Clube, Cuiabá Tênis Clube; Clube Náutico de Cuiabá e Corumbaense Esporte Clube, sendo filiada à Confederação Brasileira de Ciclismo; possuindo completa independência e autonomia, estando fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

§1º. Fazem parte integrante deste Estatuto as disposições contidas nos Regulamentos, Regimentos, Normas, Regras e Procedimentos da Federação, aprovados através de seus Poderes, que, como direito supletivo, devem ser observadas e respeitadas por todas suas associações filiadas e ou vinculadas e, que servirão também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.

§2º. A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§3º. A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, nos termos do Inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º. A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Ciclismo, as quais lhe incumbe observar e fazer observar.

§5º. O rol de filiadas e vinculadas deverá constar na ata de Assembleia Geral Ordinária anual.










§6º. A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, não respondendo pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

§7º. A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

§8º. Os resultados financeiros obtidos pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** serão integralmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 2º - A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:

I – Congregar as entidades filiadas e vinculadas, dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar, de forma única e exclusiva, a prática do Ciclismo em qualquer de suas modalidades previstas pela Federação Internacional de Ciclismo e pela Confederação Brasileiro de Ciclismo, promovendo, regulamento e dirigindo competições no território sob sua atuação;

II – Promover e fomentar a prática do Ciclismo olímpico e paraolímpico de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, e pessoas com deficiência física, auditiva e intelectual, propugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas e vinculadas;

III – desenvolver programas de inserção social em comunidades carentes, por meio de concessão de bolsas de estudos e incentivo à saúde e educação, enquanto princípio fundamental da atividade desportiva, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.615 de 1998;

IV – fomentar a prática do esporte, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.615 de 1998, com o propósito de proporcionar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

V – Representar com exclusividade, e oficialmente, o Ciclismo nas suas disciplinas praticadas no Estado de **MATO GROSSO**, e as entidades que lhe sejam filiadas ou vinculadas, dentro e fora de sua área de atuação, perante órgãos públicos e privados, organizações promotoras de eventos e imprensa em geral;

VI - Regulamentar a inscrição e transferência de atletas entre entidades filiadas ou vinculadas, observadas as disposições legais ou editadas pela Confederação Brasileira de Ciclismo e outras reconhecidas como oficiais pela entidade de administração internacional, que disciplinam o assunto;

*Rogério*





VII – registrar na Confederação Brasileira de Ciclismo os atletas praticantes do esporte no território de sua atuação, sujeitos a tal registro;

VIII – promover a realização de cursos técnicos relacionados à modalidade;

IX – zelar pela disciplina na prática e na administração do Ciclismo, dando suporte ao Tribunal de Justiça Desportiva das modalidades de Ciclismo do Estado do MATO GROSSO;

X – incentivar a criação de ligas regionais;

XI – impor e aplicar penalidades na forma do estatuto;

§1º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas editadas pela CBC.

§2º. A execução de todas as atividades da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão desportiva, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, inclusive orçamentária, deverão ser publicados na íntegra na página oficial da entidade na internet, ou encaminhados por e-mail aos respectivos filiados.

§4º. Todos os instrumentos de formalização de acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** no ato de sua conclusão, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes.

§5º. Será constituída pela Diretoria, através de nota oficial, a Ouvidoria da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas aos documentos mencionados nos parágrafos anteriores, através do e-mail ou pelo link “ouvidoria” no site oficial da Entidade.

## CAPÍTULO II

### DAS INSÍGNIAS

**Art. 3º** - O logotipo oficial, cores, uniformes e outros símbolos, quando se fizerem necessários, além de suas derivadas aplicações que representam a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, estarão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pela diretoria da entidade.

§1º. A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** poderá usar a seu critério, flâmulas, símbolos e outros semelhantes com as características existentes na bandeira e no emblema e, o uso de suas insígnias, denominação e símbolos que são

*Proprietário*





de sua única e exclusiva propriedade, contando com a proteção legal, válida por todo o território estadual e nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedada a exploração por terceiros, inclusive suas filiadas e vinculadas, salvo mediante prévia autorização.

§2º. A garantia legal outorgada à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§3º. É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais a da CBC.

### CAPÍTULO III

#### DAS ENTIDADES FILIADAS E VINCULADAS

**Art. 4º** - Podem filiar-se à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** entidades de prática desportiva com fins não econômicos como clubes, associações e ligas regionais, com seus estatutos devidamente registrados em cartório e que preencham as demais exigências estatutárias.

§ Único - O estatuto da entidade que pretenda filiar-se deve conter as seguintes informações mínimas:

- I – denominação, fins e sede;
- II - requisitos para admissão, demissão e exclusão de filiados;
- III – direitos e deveres dos associados;
- IV – fontes de recursos;
- V – constituição e funcionamento dos órgãos sociais;
- VI – condições para alteração do estatuto;
- VII – forma de prestação e aprovação de contas;
- VIII – responsabilidade dos diretores;
- IX – forma de extinção e destino do patrimônio.

**Art. 5º** - Podem vincular-se à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** organizações que incluam entre suas atividades a prática de alguma modalidade de Ciclismo, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus integrantes, sejam elas de direito público ou privado, e tenham fins econômicos ou não.

§1º. As entidades vinculadas participarão de competições a elas destinadas e poderão participar das competições promovidas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, em igualdade com as entidades filiadas, na forma dos regulamentos competentes.

§2º. São exemplos de entidades vinculadas:

Rogério





- I – escolas da rede pública e privada do ensino fundamental, médio ou superior;
- II – instituições de assistência a portadores de necessidades especiais (motoras, auditivas e mentais);
- III – organizações de fins não econômicos, não necessariamente dedicadas ao esporte;
- IV – associação ou grupos informais de trabalhadores de empresas ou serventuários de órgãos públicos;
- V – outros grupos que venham a ser formados.

§3º - As entidades vinculadas devem cumprir no que couber, o estatuto e demais normas e serão representadas por seus presidentes, diretores, sócios-gerentes ou líderes.

§4º - As entidades vinculadas a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, os atletas integrantes, os dirigentes, técnicos preparadores físicos e auxiliares, ligados às modalidades de Ciclismo, não terão direito a voto nas assembleias gerais, nem direito de ser votados.

**Art. 6º.** – Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615 de 1998, devendo a Comissão de Atletas ser composta por no mínimo 3 (três) membros, cujo mandato será de (04) quatro anos, renovável uma única vez por igual período.

#### CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO

**Art. 7º.** – **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** é constituída, basicamente, por:

- I – Entidades filiadas, formadas para a difusão das modalidades de ciclismo entre seus associados;
- II – ligas regionais formadas nas microrregiões do Estado de MATO GROSSO;
- III – pessoas jurídicas a ela vinculadas.

**Art. 8º.** – As pessoas jurídicas que a integram como filiadas são as entidades de prática desportiva oficial, de direito privado, de fins não econômicos, conhecidas como clubes ou associações, bem como as ligas que congregam, pelo menos, 3 (três) dessas

Rogério





entidades, que deverão observar os preceitos da lei, do presente estatuto e das normas e regulamentos ditados pelos órgãos competentes.

**Art. 9º.** – As condições para filiação à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, a ser deferida pela Diretoria da instituição, são:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, voltada ao esporte formal e de rendimento, regularmente constituída dentro da legislação vigente;

II – requerer a filiação à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, juntando cópia do estatuto e da relação dos membros da Diretoria, ou qualquer documento necessário, a critério da Diretoria da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

III – ter normas internas compatíveis com as normas e regulamentos adotados pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e pela Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC;

IV – ter Diretoria idônea, cujos nomes e qualificações de seus integrantes deverão constar do requerimento da filiação ou dos documentos relacionados com a eleição de novos dirigentes;

V – depositar, no ato do requerimento da filiação, a taxa e custos de admissão estipulados pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

VI – Desenvolver a prática das modalidades do Ciclismo, de acordo com as regras oficiais do esporte;

VII – Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação de cores;

VIII – fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Ciclismo, existentes no território de sua jurisdição.

§1º. O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade, instruído com as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste artigo.

§2º. A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo dará causa à desfiliação da entidade ou à suspensão temporária da filiação, devendo a entidade ser previamente notificada, com prazo para regularizar-se.

§3º. O exercício dos direitos por parte da filiada fica condicionado ao pleno cumprimento de seus deveres estatutários.

§4º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** decidirá sobre o afastamento de qualquer filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes de seus estatutos, dos estatutos do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, e dos estatutos da CBC, e da UCI, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Rogério



**Art. 10** – A entidade que, por qualquer razão, perder a condição de filiada, poderá preservar sua ligação com a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, a critério desta, como entidade vinculada.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VINCULAÇÃO**

**Art. 11** – A pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade simples ou empresária, que tenha fins lucrativos e cujos atos constitutivos sejam registrados perante a Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não poderá, em nenhuma hipótese, ser filiada a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

**Art. 12** – **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** poderá, a seu único e exclusivo critério, reconhecer a pessoa jurídica ou o grupo informal que se enquadre na situação do artigo anterior como vinculada.

**Art. 13** – Para ser reconhecida como vinculada, a pessoa jurídica ou o grupo informal deverá submeter sua proposta à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, que poderá aceitar ou rejeitar o pedido, devendo a pretendente anexar à sua solicitação, além daqueles documentos solicitados às filiadas, conforme art. 9, II acima, os seguintes documentos:

I – pedido escrito de reconhecimento como vinculada, devidamente assinado pelo representante legal da sociedade ou pelo líder do grupo informal, endereçado ao presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, contendo os motivos da solicitação, bem como descrevendo as atividades desenvolvidas com relação à prática do Ciclismo.

II – cópia autenticada dos atos constitutivos da sociedade ou documento equivalente, no caso de grupo informal, bem como suas alterações posteriores, comprovando através de seu objeto social, que suas atividades se relacionam com a prática do Ciclismo, ainda que parcialmente.

III – prova do cumprimento de outras formalidades que eventualmente venham a ser exigidas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** para obtenção do reconhecimento como vinculada.

**Parágrafo Único.** A vinculação de entidades ou grupos informais, se for o caso, deverá ser previamente autorizada pelo órgão público ou privado que preste assistência ou congregue seus atletas.

**Art. 14.** As organizações reconhecidas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** como vinculadas não terão direito a voto e poderão exercer o direito de voz nas Assembleias Gerais, a critério do Presidente da Assembleia, sendo-lhes permitido participar das competições organizadas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** ou por esta autorizada, na forma que o regulamento competente autorizar.

*Registro*





## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DA FILIADA

**Art. 15.** São direitos das filiadas:

I – participar das Assembleias Gerais, se cumpridos todos os requisitos exigidos para tal nelas podendo debater e votar, através de seu representante legal;

II – disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, pelas ligas regionais ou por outras entidades, conforme autorização dos regulamentos competentes;

III – apresentar sugestões, interpor recursos ou solicitar reconsideração aos atos que julgar lesivos a seus interesses e a de seus atletas e associados, observadas as normas legais, estatutárias e regulamentares;

IV – solicitar o encaminhamento de expediente aos Órgãos do Poder Público ou às Entidades de Administração Nacional e Internacional.

**Art. 16.** São deveres dos filiados:

I – reconhecer a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** como única e exclusiva entidade de administração e divulgação do Ciclismo no Estado de MATO GROSSO respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus associados, seus regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes.

II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das leis e regulamentos que disciplinam o esporte, em geral, e o Ciclismo, em particular, bem como as normas emanadas pela Confederação Brasileira de Ciclismo e pelos órgãos desportivos públicos e privados.

III – pagar pontualmente as contribuições periódicas fixadas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e as taxas de inscrições nas competições.

IV – manter atualizados os dados para o sistema eletrônico, referentes a dirigentes, técnicos, árbitros e atletas, a serem enviados à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e à Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC.

V – encaminhar, por intermédio da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais, estaduais e municipais, e aos órgãos disciplinadores do esporte, particularmente do Ciclismo;

Pageio



VI – solicitar autorização para a promoção de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, respeitada, também, a competência da CBC;

VII – prestar à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando estabelecidos;

VIII – providenciar para que compareçam à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja, de alguma forma, vinculada à filiada;

IX – disputar os campeonatos e torneios promovidos pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, na forma dos respectivos regulamentos;

X – satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

XI – em dias de competições, dar ingresso, em suas dependências, aos atletas, técnicos, auxiliares e dirigentes das entidades filiadas, árbitros, auxiliares, diretores da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, bem como, aos membros da **CBC**, do **COB**, do **TJD**, **STJD** e das autoridades desportivas;

XII – reservar lugares específicos para os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e aos membros da **CBC**, do **COB**, do **TJD**, **STJD** e das autoridades desportivas;

XIII – manter as mais cordiais relações com as entidades filiadas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, e a federações coirmãs;

XIV – abster-se de recorrer à justiça comum, para solução de suas controvérsias com **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva e estatutária;

XV – enviar à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** relatório anual das atividades, ao final de cada exercício.

XVI – estimular e orientar a construção de estágios, ginásios e instalações próprias de Ciclismo;

XVII – promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de Ciclismo, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

XVIII – submeter seu estatuto ao exame da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, bem como as reformas que nele proceder;

*Proprio*





XIX – observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBC, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

**Parágrafo único.** Todos os incisos são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção dos incisos XIV e XIX, que também devem ser observados pelos atletas filiados.

## CAPÍTULO VII

### DAS LIGAS REGIONAIS

**Art.17. FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** poderá autorizar a criação e o funcionamento de ligas regionais, disciplinadas pelo regimento interno e por regulamentos próprios, elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ Único - As ligas regionais coordenadas por diretorias eleitas por seus filiados, compete:

I – promover competições em suas áreas de atuação, mediante prévia autorização da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

II – fixar contribuições periódicas e taxas a serem pagas por seus filiados e vinculados, sem prejuízo das contribuições e taxas devidas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

III – colaborar com a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** na inscrição de filiados e vinculados às competições e na arrecadação de contribuições periódicas e taxas.

**Art. 18.** A existência de ligas não dispensa a filiação e vinculação das entidades que participam de suas atividades à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, bem como o cadastro de seus respectivos filiados no sistema eletrônico mantido pela CBG.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 19.** São órgãos sociais da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria.

§1º. São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objeto de regulamentos e normas próprias, todos nomeados pelo presidente e homologados pela Diretoria da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE**

*Proprietário*



**CICLISMO – FMTC**, exceto o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), que possui autonomia e independência, na forma da lei e da Comissão de Atletas que deve ser eleita e composta conforme exigido pela Lei 9.615/98:

- I – Comitê Técnico do Ciclismo Masculino, Ciclismo Feminino, Ciclismo para todos;
- II – Tribunal de Justiça Desportiva;
- III – Comissão de Atletas.

§2º - **A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e vinculadas, quando conflitantes com as normas referidas neste estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

§3º - Os mandatos de todos os membros dos órgãos da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** serão de 4 anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que cumpram as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§4º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

**Art. 20.** As entidades filiadas e vinculadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, mas os dirigentes desta responderão por seus excessos.

**Art. 21.** Os cargos de qualquer órgão social da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** somente poderão ser ocupados por pessoas físicas em pleno gozo da capacidade civil, observadas as exigências do presente Estatuto e, quando aplicável, desde que não impedidas para o exercício de cargo da administração, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único.** Aquele que se candidatar ao cargo de Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, deverá, ainda, estar envolvido de alguma forma, com o Ciclismo do Estado do MATO GROSSO, há, pelo menos 1 (um) ano, o que deverá ser comprovado por uma declaração de alguma Filiada ou Vinculada na **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

**Art. 22.** O membro de qualquer órgão da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** está impedido de licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias, sob pena da perda do mandato ou função, sendo que o acúmulo das licenças eventualmente solicitadas e obtidas, não poderá superar a período equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do respectivo mandato.

**Parágrafo Único.** O exercício do cargo ou função de quem estiver cumprindo penalidade ficará interrompido durante o cumprimento da respectiva punição.

*Proprietário*





**Art. 23.** O membro de cargo em órgão social da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** não poderá, após eleito ou nomeado, exercer cargo eletivo em qualquer entidade filiada ou vinculada, devendo de tal cargo se desvincular.

**Art. 24.** São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

I – condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;

II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falidos;

VII – os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pela Confederação Brasileira de Ciclismo.

VIII - cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2o (segundo) grau ou por adoção.

IX – pessoas residentes ou domiciliadas fora do Estado de MATO GROSSO;

§1º - No caso dos incisos I, III, IV, V, e VI, o prazo de inelegibilidade será de 10 anos.

§2º - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previsto neste artigo e em seus incisos, bem como na legislação aplicável.

§3º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§4º - Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

## CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Proprietário



**Art. 25.** A Assembleia Geral, poder máximo da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, é constituída por suas filiadas, nos termos do artigo 7º. e seguintes deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, cabendo, às pessoas físicas, o atendimento ao disposto no artigo 6º deste Estatuto e, no caso das pessoas jurídicas, a representação por seus presidentes ou outro representante legal.

§1º - A Filiada poderá ser representada na Assembleia Geral por procuração com firma reconhecida, não sendo permitido que a mesma pessoa represente mais de uma filiada.

§2º - O credenciamento outorgado pelo representante legal da Filiada, no regular exercício da presidência, sempre prevalecerá sobre qualquer outro outorgado por substitutos.

§3º - Somente poderá votar na Assembleia Geral a filiada que:

I – conte, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;

II – esteja em situação regular perante a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

III – figurar na relação que deverá ser publicada pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

IV – estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§4º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os absolutamente capazes, nos termos da Lei.

§5º - Terá direito a voto nas assembleias o representante indicado pela Comissão de Atletas, conforme disposto no art. 6º deste Estatuto.

§6º - O processo eleitoral da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** assegurará:

I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo dos seus direitos;

II – defesa prévia, no caso de impugnação do direito de participar da eleição;

III – eleição convocada nos termos da legislação cível e desportiva, bem como na página oficial da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** na internet, e/ou por outro meio eletrônico idôneo, como grupo de WhatsApp oficial dos filiados, e-mail, dentre outros que contenham a confirmação de recebimento;

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial ou telepresencial, mediante assembleia virtual por videoconferência;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

VI – constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;

*Proprio*





VII – processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal;

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, tendo competência privativa para deliberar sobre:

- a) conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente;
- b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- d) conhecer, apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro que se inicia, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) reajustar as contribuições e taxas para o exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Conhecer o calendário oficial e o plano de ação da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

**Parágrafo Único.** Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

**Art. 27.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, a qualquer tempo, para:

I – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – alterar o estatuto;

III – em caso de destituição ou renúncia antes do término do mandato, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão exercidos pelo tempo restante ao mandato do membro substituído;

IV – outorgar títulos honoríficos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** ou ao desporto estadual ou nacional, ou homologar títulos concedidos pela Diretoria;

V – julgar e punir entidades Filiadas e Vinculadas e dirigentes acusados de prática de infração administrativa e apreciar recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às de competência e decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas a legislação especial;

VI – autorizar a contração de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal;

*Regenio*



VII – autorizar a instituição, bem como o reajuste de contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, e a Taxa de Registro Anual, devida pelos atletas, por proposta fundamentada da Diretoria;

VIII – pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** deva obediência, desde que o seu cumprimento não seja atribuição exclusiva do seu Presidente;

IX – homologar a desfiliação de qualquer liga ou associação, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

X – delegar poderes especiais ao Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;

XI – referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

XII – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre questões que lhe forem submetidas, ainda que o funcionamento da decisão não conste expressamente das normas da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

XIII – interpretar o estatuto, a lei e outras normas e decidir sobre os casos omissos, aplicando os princípios gerais de Direito;

XIV – deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

XV – autorizar a liquidação da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, decidindo, quanto ao destino do patrimônio líquido, depois de pagas todas as despesas;

§1º. Para alterar o estatuto ou destituir diretores ou conselheiros é indispensável a presença de 2/3 (dois terços) das Filiadas com direito a voto, em primeira convocação, ou de metade delas em segunda convocação, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das presentes.

§2º. Não havendo quórum na primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do quórum necessário, com 48 horas de intervalo entre elas.

§3º. Nos demais casos, as decisões serão tomadas por maioria simples.

§4º. As assembleias poderão ser realizadas por meio virtual, desde que conste do Edital convocatório todas as informações necessárias para acesso dos interessados, e a ata seja assinada fisicamente por todos os presentes;

**Art. 28.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência pelo Presidente, por meio de publicação de edital em jornal de grande circulação, por três vezes na cidade sede da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** quando se tratar de Assembleia Eletiva e, nos demais casos,

*Rogério*





por intermédio de Nota Oficial através de publicação no site da entidade ou encaminhada convocação aos filiados por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico com confirmação de recebimento, nos termos da Lei.

§1º. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada:

I – a pedido pela maioria simples do Conselho Fiscal;

II – a pedido de pelo menos 30% das entidades Filiadas, em situação regular.

§2º. Caso o Presidente não atenda aos pedidos referidos nos incisos I e II do §1º acima no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, poderá o Presidente do Conselho Fiscal ou as respectivas filiadas convocar, diretamente a instalação da Assembleia Geral, seguindo os critérios de convocação deste Estatuto.

§3º. A Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá ser realizada por meios eletrônicos e videoconferência. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e poderá produzir todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, sendo a ata devidamente elaborada acompanhada de gravação da reunião para fins do competente registro.

**Art. 29.** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, ou pelo seu substituto legal, desde que os presentes totalizem, pelo menos, metade mais um das entidades filiadas em situação regular.

**Parágrafo Único.** Não havendo quórum, o Presidente marcará para uma hora mais tarde, em segunda convocação, instalando-se, então, a Assembleia Geral com qualquer número de membros presentes, salvo exigência estatutária de quórum maior.

**Art. 30.** Instalados os trabalhos na forma do artigo anterior, caberá aos presentes decidir, por maioria, aquele que presidirá a assembleia, o qual não perderá o seu direito de voto. No caso de empate, prevalecerá a vontade do Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

**Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para a função do secretário.

**Art. 31.** As decisões da Assembleia Geral, com as ressalvas previstas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao plenário decidir pela aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

**Parágrafo Único.** Os eventuais desempates, salvo deliberação expressa ao contrário, processar-se-ão através de votação secreta. Caso permaneça empatado, caberá ao Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** **ADMINISTRAÇÃO** decidir. Quando se tratar de eleições a igualdade no número de votos beneficiará o candidato mais idoso.

**Art. 32.** As Assembleias Gerais Eletivas serão convocadas a cada (04) quatro anos para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, devendo as chapas ser

*Regenero*



apresentadas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data definida para realização da Assembleia, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, com sua qualificação completa e, quando for o caso, quanto ao candidato à presidência, a declaração prevista no Art. 21, parágrafo único acima.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com poder de fiscalização da administração da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º. No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

§2º. É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo na **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

§3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal está sujeita à legislação aplicável.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um presidente e um relator, e funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

I – examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração, financeira, emitindo parecer;

II – examinar balancetes mensais da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, emitindo parecer;

III – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

IV – opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V – manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VI – opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;

VII – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a

*Pogaino*





serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VIII – propor a contratação de auditoria externa, quando considerar indispensável.

**Art. 35.** Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao Presidente nomear seu substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

## CAPÍTULO XI

### DA DIRETORIA

**Art. 36.** A Diretoria da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, é o poder administrativo da entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

§1º. A Diretoria, em parte eleita pela Assembleia Geral e em parte nomeada pelo presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, tem a seguinte constituição:

I – Diretores eleitos em Assembleia Geral:

- a) Presidente
- b) Vice- Presidente

II – Diretores nomeados pelo Presidente eleito:

- a) Secretário
- b) Tesoureiro
- c) Diretor Técnico
- d) Outros Diretores de Departamentos de livre nomeação do presidente, por ele considerados necessários

§2º. **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** terá como presidente e vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

**Art. 37.** Compete à Diretoria:

I – reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente sempre que necessário;

II – deliberar sobre filiação, vinculação, licença, desfiliação e desvinculação de entidades;

III – deliberar sobre assuntos de sua competência e resolver sobre requerimentos de filiadas e vinculadas, nos limites de sua competência;

IV – propor à Assembleia Geral o orçamento anual;

*Região*



V – propor à Assembleia Geral, o reajuste das contribuições periódicas e das taxas a serem pagas por filiadas, vinculadas e atletas, como a Taxa de Registro Anual.

VI – submeter à apreciação do Conselho Fiscal balanço e relatórios anuais, a serem apreciados pela Assembleia Geral, bem como balancetes mensais;

VII – propor o calendário das atividades esportivas para o ano seguinte, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

VIII – julgar entidades filiadas e vinculadas, bem com seus dirigentes, acusadas da prática de infrações, aplicar as punições devidas e encaminhar recursos à Assembleia Geral, na forma do estatuto, respeitadas as atribuições da Justiça Desportiva;

IX – autorizar as despesas necessárias à manutenção e atividades da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, obedecida a previsão orçamentária, e solicitar à Assembleia Geral a suplementação de verbas, quando julgada necessário;

X – autorizar a contratação de serviços eventuais, temporários e terceirizados, com despesas previstas no orçamento, e solicitar à Assembleia, para autorizar contratações com despesas não previstas;

XI – propor à Assembleia Geral a outorga de títulos beneméritos e honorários;

XII – autorizar a criação de departamentos considerados necessários, propostos pelo presidente, com despesas previstas no orçamento ou autorizadas pela Assembleia Geral;

XIII – elaborar e alterar o regimento interno, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XIV – propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

XV – divulgar às entidades filiadas e vinculadas, através de boletins, da mídia e da informática, as atividades da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

XVI – constituir a Ouvidoria Geral na entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

XVII – aprovar o modelo de emblema da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** nos uniformes;

XVIII – regulamentar a Nota Oficial;

XIX – decidir sobre a fixação de prêmio, gratificações, e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;

Proprio





**Art. 38.** Compete ao Presidente e, no seu impedimento, ao Vice-Presidente:

I – representar a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;

II – firmar notas oficiais, de cumprimento obrigatório por filiadas e vinculadas, seus integrantes, técnicos, árbitros e atletas, respeitadas as leis, as normas emanadas dos órgãos e das autoridades esportivas competentes e o presente estatuto;

III – cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas e atos, bem como executar decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – nomear e destituir diretores que não o vice-presidente eleito, designar representantes e nomear as comissões que devam ser formadas;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo nas votações o voto de minerva, em caso de empate;

VI – despachar com o secretário a correspondência recebida, elaborar com a colaboração deste a que deva ser expedida e agenda das reuniões da Diretoria;

VII – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com estes documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

VIII – autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover, por intermédio do tesoureiro, o recolhimento em instituições financeiras de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

IX – assinar diplomas e título honoríficos;

X – convocar e instalar a Assembleia Geral e propor a convocação do Conselho Fiscal ao presidente do órgão;

XI – assinar a ata das reuniões da Diretoria e coordenar a publicação, em Nota Oficial, de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes, que sejam do interesse das filiadas;

XII – coordenar a elaboração do relatório anual da Diretoria a ser submetido, com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, bem como do calendário anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria ao início de cada exercício.

XIII – fiscalizar, pessoalmente ou através de observadores, as competições patrocinadas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

XIV – praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, *ad referendum* do poder próprio, quando for o caso;

XV – zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política da Ginástica.

Região



XVI – Notificar e/ou tomar providências jurídicas contra a realização de competições, passeios ciclísticos e outros eventos que não cumpra ou que não obtenha o TROEC (termo de responsabilidade para organização de eventos ciclísticos), juntamente com a taxa do permite, cujos requisitos serão regulamentados pela assembleia geral.

**Art. 39.** No caso de destituição ou renúncia do Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** será ele substituído pelo Vice-Presidente, ato a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada dentro de 10 (dez) dias de seu afastamento.

§1º. No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 (cento e vinte) dias, ou faltando menos de quatro meses para término do mandato, as substituições dispensarão a aprovação da Assembleia Geral.

§2º. No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral em, no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo órgão, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

§3º. Em caso de vacância da Diretoria, inatividade da entidade, vencimento do mandato dos diretores sem a convocação de novas eleições, poderá a CBC – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO, nomear um administrador provisório para regularizar a situação, o qual deverá convocar a assembleia geral para deliberação.

**Art. 40.** O presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, lhes alterar a denominação e nomear comissões, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

**Art. 41.** A Diretoria reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 42.** Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, será conferido a qualquer Diretor dissidente o direito de oferecer recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste Estatuto, salvo quanto a matérias da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 43.** Ao vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

**Art. 44.** Os membros da Diretoria da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão.

**Art. 45.** Compete ao Secretário:

I – exercer as funções estabelecidas pelo Presidente;

*Região*





II – dar suporte administrativo a todos os órgãos sociais: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

III – controlar o cadastramento de entidades filiadas e vinculadas, mantendo em dia documentos, fichas e registro informatizado;

IV – despachar com o presidente a correspondência recebida e auxiliá-lo na elaboração da que deva ser expedido e na agenda das reuniões da Diretoria;

V – lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

**Art. 46.** Compete ao Tesoureiro:

I – supervisionar os serviços gerais de Tesouraria, feitos diretamente pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** ou confiados a profissional externo, com a elaboração de balancetes mensais, balanço anual e previsão orçamentária;

II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o Presidente, e firmar, com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira ou jurídica;

III – executar e registrar todos os pagamentos que devam ser feitos, de preferência através de cheques nominais;

IV – supervisionar os serviços de cobranças das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, através da rede bancária ou por qualquer outro meio;

V – coordenar os serviços da venda de ingressos e bilheteria nas promoções da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

VI – recolher a estabelecimento bancário designado pela Diretoria os recursos arrecadados, mantendo em caixa o necessário para pequenas despesas;

VII – manter em dia e ordem o controle dos pagamentos das contribuições e taxas devidas pelas entidades filiadas e vinculadas, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação das organizações em atraso;

VIII – zelar para que se mantenha em dia e ordem o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, em livros, fichas ou registro informatizado;

IX – controlar contratos, escrituras e apólices de seguro contra incêndio e outras, especialmente quanto ao vencimento de seus prazos de vigência.

**Art. 47.** Atribuições do Diretor Técnico:

I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início de cada ano, a programação esportiva básica para o exercício e, ao final do ano, um relatório completo das atividades desenvolvidas no período;

*Região*



II – coordenar a organização, a divulgação e condução das competições programadas ou apoiadas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, com a colaboração de outros diretores, comissões, coordenadores e auxiliares;

III – apresentar à Diretoria, ao término de cada competição, um relatório sucinto contendo dados como: equipes e atletas participantes, categorias, resultados obtidos, premiação, nível técnico e disciplinar e considerações gerais;

IV – manter um arquivo de “ranking” dos atletas das diversas categorias, bem como de documentos, fotografias, troféus, e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a Ginástica;

V – verificar constantemente o estado de conservação do material esportivo e uniformes de propriedade da **FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE GINÁSTICA - FAMAG** ou a ela confiados;

VI – indicar ao presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** desportistas aficionados do ciclismo para as funções de técnicos, coordenadores, auxiliares e membros de comissões;

VII – chefiar excursões de delegações para jogos, partidas, provas ou equivalentes fora do Estado de MATO GROSSO ou indicar a quem possa fazê-lo;

VIII – manter-se em permanente contato com ligas regionais filiadas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

**Art.48.** As atribuições dos demais diretores de departamentos, auxiliares e comissões serão enumeradas no regimento interno da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e/ou regulamentos próprios.

## CAPÍTULO XII

### DA JUSTIÇA DESPORTIVA

**Art. 49.** A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas pela Lei 9615/1998, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e por todas as outras legislações que porventura possam ser aplicadas.

**Art. 50.** O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão autônomo e independente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, com funcionamento junto a esta, será constituído de 9 (nove) membros, denominados auditores, com reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada, sendo:

I – 02 (dois) indicados pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

II – 02 (dois) indicados pelas entidades filiadas que participam da principal competição organizada pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

*Regio*





III – 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de MATO GROSSO;

IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes indicados;

V – 02 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

§1º. O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados por legislação própria e pelo Regulamento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos regulamentares por ele elaborados.

§2º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, cabendo a esse Tribunal nomear os membros da Comissão Disciplinar, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Art. 51.** É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função no TJD.

**Art. 52.** Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

### CAPÍTULO XIII

#### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

**Art. 53.** O patrimônio da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e ainda por títulos e créditos.

**Art. 54.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Parágrafo Único.** O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas, na forma deste estatuto.

**Art. 55.** Constituí receita da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**:

I – taxas de filiação, anuidades, mensalidades, emolumentos e multas, pagos pelas entidades filiadas e vinculadas;

II – rendas das competições e jogos promovidos pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

III – produto das taxas fixadas em regimentos específicos;

IV – subvenções, auxílios, doações ou legados convertidos em dinheiro;

V – rendas resultantes de taxas de televisionamento, filmagem ou transmissão de competições;

*Requiro*



- VI – rendas obtidas através de contrato de patrocínio e/ou publicidade;
- VII – taxas de licença para jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais a serem estabelecidas anualmente;
- VIII – quaisquer outros recursos pecuniários que a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** venha a criar ou a receber;
- IX – rendas provenientes de locação de imóveis, arrendamentos, utilidades e serviços;
- X – percentagens ou taxas referentes às competições entre as filiadas ou seleções, por promotores particulares ou Órgãos Públicos de Esporte e Turismo, percentagens sobre renda bruta da competição, sobre prêmios pagos aos participantes, produto de arrecadação de bilheterias e renda de serviços internos;
- XI – juros e outros rendimentos de capitais depositados em nome da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** ou de Títulos de Créditos;
- XII – direitos peculiares oriundos de contrato ou disposição de leis desportivas;
- XIII – qualquer renda eventual, arrecadações advindas de promoções de sorteios, bingos e similares, de acordo com a lei aplicável;
- XIV – outras eventuais.

**Art. 56.** As despesas da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** compreendem:

- I – salários e encargos sociais;
- II – pagamentos por serviços eventuais, temporários e terceirizados;
- III – divulgação e prêmios das competições;
- IV – gastos com obras, reparos e manutenção de bens móveis e imóveis;
- V – custo de material de expediente e de limpeza;
- VI – imposto e taxas;
- VII – água, luz e telefone;
- VIII – obrigações com pagamentos decorrentes de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;
- IX – encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento;
- X – contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;
- XI – outras eventuais.

*Proprio*





**Parágrafo Único.** Os pagamentos serão processados pela tesouraria, previamente autorizados pelo Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

## CAPÍTULO XIV

### DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Art. 57.** Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados na forma apropriada e comprovados por documentos em arquivos, observadas as disposições legais.

**Art. 58.** Os débitos das filiadas e vinculadas para com a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, estão sujeitos à correção monetária, de acordo com os critérios oficiais adotados.

**Art. 59.** A porcentagem da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, devida como taxa de serviços ou como intermediação nas competições será, no mínimo até 20% (vinte por cento) sobre a receita líquida, exceto nos campeonatos por ela supervisionados, cuja taxa será estipulada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** poderá fomentar e criar outras receitas, contratando a prestação de serviços de terceiros, promotores de eventos sociais e desportivos, órgãos públicos, empresas ligadas com esporte e turismo, rádio e televisão, jornais e veículos de divulgação pertinentes, agindo ou não diretamente como promotora de eventos desportivos, e, se necessário, com opção para constituir empresa para assim agir, ou ainda, para realização de sorteios lotéricos previstos em lei própria.

**Art. 60.** As obrigações contraídas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas por suas filiadas não se estendem à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

**Parágrafo Único.** É vedado aos gestores da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** contrair obrigações de qualquer espécie que se estendam além de seus respectivos mandatos sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, exceção feita às de cunho tributário ou trabalhista, assim como aquelas que por suas características próprias sejam de duração continuada, ou autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada a tal finalidade.

## CAPÍTULO XV

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 61.** Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou

*Regenio*



jurídicas, a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Grande Benemérito – é aquele que já sendo benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços no Ciclismo do Estado do MATO GROSSO;
- b) Benemérito – é aquele que tenha prestado à Federação, ou no Ciclismo do Estado de MATO GROSSO, serviços relevantes, dignos da concessão desse título;
- c) Honorário – é aquele que, mesmo sem atuação permanente no Ciclismo do Estado de MATO GROSSO se faça merecedor dessa homenagem;
- d) Emérito – serão beneficiados com este título os atletas que se distinguirem em qualquer época, com relevantes atuações no Ciclismo do Estado de MATO GROSSO;
- e) Medalha Estadual do Mérito de Ciclista **MATO GROSSO** serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços No ciclismo Brasileiro.

§1º. A medalha de mérito do Ciclista do Estado de MATO GROSSO, prevista neste artigo, será outorgada pela Diretoria da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2. São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** até a data de aprovação deste Estatuto.

**Art. 62.** As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

**Art. 63.** Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

## CAPÍTULO XVI

### DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 64.** Com o objetivo de manter a ordem desportiva e fazer cumprir as decisões legalmente expedidas pelos órgãos ou representantes do poder Público, a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, poderá aplicar às suas filiadas e vinculadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela relacionadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva. As seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;





IV – suspensão;

V – desfiliação ou desvinculação.

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após homologação definitiva da Justiça Desportiva.

§3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§4º. O inquérito, depois de concluso, será remetido ao Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, que o submeterá à Diretoria para aprovação do relatório final.

§5º. Excetuando-se os casos de interposição de recurso, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§6º. A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§7º. A pessoa advertida verbalmente ou a entidade censurada por escrito poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§8º. A entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de 15 (quinze dias), recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§9º. O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação pertinente.

## CAPÍTULO XVII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 65.** A dissolução da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

**Art. 66.** Em caso de dissolução da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** o seu patrimônio líquido reverterá *pro rata* em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

Rogério



## CAPÍTULO XVIII

### DA CLÁUSULA ARBITRAL

**Art. 67.** As Filiadas e a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** elegerão o Tribunal de Justiça Desportiva, como órgão arbitral para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa, cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - das relações de ordem associativa entre os membros dos Poderes da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

III - das relações de ordem associativa entre os Poderes da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

IV - das relações de ordem associativa entre os membros de Poderes distintos da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

V - das relações de ordem associativa entre as Filiadas da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

VI - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e esta;

VII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e estas;

VIII - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Filiadas da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**;

IX - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e esta;

X - das relações de ordem associativa entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**.

§1º - As partes envolvidas com a modalidade em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do TJD, cabendo a quem estabelecer a arbitragem a primeira indicação de Árbitro e, após a indicação das partes, o Presidente

*Rogério*





do TJD indicará um terceiro membro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral.

§3º - Em havendo três ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo e, não havendo consenso no prazo anotado, caberá ao TJD a indicação dos membros do Tribunal Arbitral.

§4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao TJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do TJD.

§6º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas cuja competência seja da Justiça Desportiva são excluídas da competência arbitral prevista neste artigo.

§7º - As Filiadas à **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** se obrigam a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.

## CAPÍTULO XIX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 68.** Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** expedir, seguidamente numerado.

**Art. 69.** Todas as resoluções da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** serão comunicadas às suas filiadas através de notas oficiais, que serão exibidas na página oficial da entidade na internet em coluna específica, com o nome “notas oficiais” ou enviadas por e-mail ou WhatsApp aos seus respectivos filiados.

**Parágrafo Único.** Para todos os efeitos legais, os prazos passarão a contar após a efetiva inserção das notas na página da Internet da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, ou após encaminhamento da mensagem eletrônica para os filiados.

**Art. 70.** O regimento interno, caso necessário e se aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementarará o presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** e suas filiadas e vinculadas estarão sujeitas ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas por órgãos

*Região*



públicos e privados disciplinadores das entidades de fins não econômicos, do esporte em geral e do Ciclismo em particular.

**Art. 71.** A **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC, CBC, COB** e demais normas vigentes aprovadas pela **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

**Art. 72.** Aplica-se a este Estatuto, no que couber, o disposto na Portaria 115/2018 do então Ministério do Esporte, atual Ministério da Cidadania, em especial a observância das seguintes exigências:

I - adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC**, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

III - autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Federação, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

*Rogério*  
*[Handwritten signatures]*





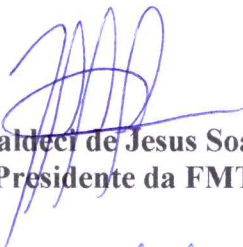
VII - alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

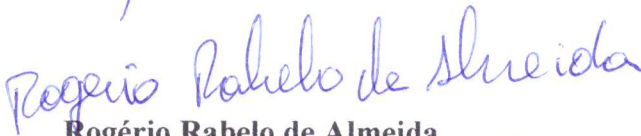
VIII - vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

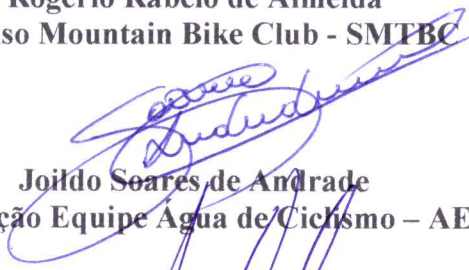
IX - aplicação integral dos recursos da **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE CICLISMO – FMTC** na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

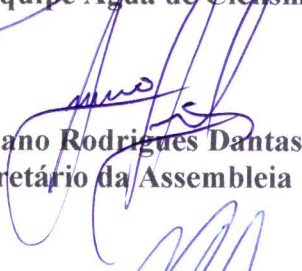
**Art. 73.** Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9.615 de 24.03.98, do Decreto 7.984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, do Código de Ética da CBC, das normas da Confederação Brasileira de Ciclismo e UCI e das disposições contidas na legislação federal brasileira.

Cuiabá, 13.10.2021.

  
**Valdeci de Jesus Soares**  
 Presidente da FMTC

  
**Rogério Rabelo de Almeida**  
 Sorriso Mountain Bike Club - SMTBC

  
**Joildo Soares de Andrade**  
 Associação Equipe Água de Ciclismo – AEC

  
**Luciano Rodrigues Dantas**  
 Secretário da Assembleia

  
**Mauricio Benedito Petraglia Junior**  
 Advogado, OAB/MT 7.215.



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
 Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli  
 www.primeirofficio.com.br - e-mail: registro@primeirofficio.com.br

**PESSOA JURÍDICA - O.S. 630040**  
**CERTIDÃO**

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 37914, datado de 03/12/2021

CUIABÁ-MT, 3 de dezembro de 2021

Em testemunho  da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta